



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantina S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

PARECER JURÍDICO

**OBJETO: LEGALIDADE DO PROJETO
DE LEI Nº 007/2017, DE 19 DE
MAIO DE 2017.**

Trata-se de Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal, que **DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, REVOGA AS LEI MUNICIPAIS Nº 036/94 DE 08/08/1994 E 203/2010 DE 07/05/2010, CONFERE NOVA DISCIPLINA AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após as autorizações de praxe e deliberações preliminares com intuito de auxiliar os serviços desta augusta casa de leis, bem como aplicar a legislação, bem como a jurisprudência dos tribunais, passo a opinar.

É o relatório, passo à análise.

Inicialmente, é importante consignar que este parecer tem o escopo de assistir a Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados, especificamente no controle preventivo de constitucionalidade.

Como apresentado, se extrai da lei orgânica do município, a autoridade proponente do referido Projeto, tem competência para tal, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

No que se refere o direito material, o Projeto trata-se especificamente da reformulação, reestruturação e funcionamento do conselho municipal de saúde. Analisando o teor do mesmo, constata-se que este mantém obediência aos dispositivos legais vigentes, desta forma, não se observa nenhuma ilegalidade ou irregularidade quanto ao referido Projeto, podendo o mesmo ser apreciado pelos Parlamentares e submetido a votação.

Face ao exposto, s.m.j., emite-se parecer meramente opinativo pelo prosseguimento dos tramites legais.

É o parecer.

À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Carrasco Bonito/TO, 26 de maio de 2017.


AVELINA ALVES BARROS
OAB/TO 5.662